



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: 014 de 13 de maio de 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 18 / 05 / 2020

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

Protocolo n.º 0055
às 14:17



II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no



art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.



Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere



o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos,



atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000,



fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica,



educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração,



execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de maio de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências" e seus Anexos.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, é um instrumento de planejamento de curto prazo, que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, tendo por finalidade orientar a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimentos, com as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.



Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2021, os Anexos de “Prioridades e Metas”, “Metas Fiscais” e de “Riscos e Eventos Fiscais”.

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante do exposto, destacando a importância da LDO para o planejamento orçamentário municipal com regramento necessário à elaboração do orçamento anual, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Atenciosamente,



Sergio Martins

Prefeito Municipal



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

2.060 - Realização de Eventos e Exposições Agropecuários

Finalidade: Aquisição de equipamentos, barracas para feirantes e eventos, conforme relação e detalhamento em anexo.



- Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - PARCELAMENTO COM O INSS	
Finalidade: PARCELAMENTO COM O INSS	
9.003 - PARCELEMENTO COM A CEMIG	
Finalidade: PARCELEMENTO COM A CEMIG	
2.005 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
Finalidade: ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
2.006 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.007 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE	
Finalidade: REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE	
2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
Finalidade: ATOS PUBLICADOS	
2.009 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.010 - CONVÊNIO COM O SIAT	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA FLORESTAL	



Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO

2.012 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS

2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO

2.014 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Finalidade: PRECATÓRIOS QUITADOS

2.015 - DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS

Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.016 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Finalidade: DESPESAS REGULARIZADAS

2.017 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Finalidade: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2.018 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Finalidade: PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

2.019 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS

2.020 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

2.021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

Finalidade: VEÍCULO ADQUIRIDO

2.032 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO

Finalidade: OBRAS REALIZADAS

2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.058 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

2.059 - CONVENIO COM O IMA

Finalidade: ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS

2.079 - MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO

2.082 - CONVÊNIO COM A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO

1.115 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ GABINETE DO PREFEITO



1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

Titulo da Ação	Metas
1.003 - REFOR. E MELHORIAS REDE FÍSICA ENS. FUND	
Finalidade: ESCOLAS REFORMADAS	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	
2.023 - DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS	
2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.025 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	
Finalidade: PROGRAMA REALIZADO	
2.026 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
Finalidade: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADOS	
2.027 - DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA TÉCNICA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA TÉCNICA	
2.028 - MUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade: ATENDER OS ALUNOS DA REDE SUPERIOR DE ENSINO	
1.039 - CONSTR. ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	



Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL

2.108 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.109 - SUBVENÇÕES PARA A APAE

Finalidade: SUBVENCIONAR A APAE

1.119 - REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE

Finalidade: REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE

1.122 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ESCOLAR

Finalidade: EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.123 - AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR

Finalidade: ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL



1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE COM QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.019 - AQUIS. DE EQUIP E VEICULOS P/ SISTEMA SAUDE	
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.020 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAUDE	
1.021 - PROGAMA SAÚDE NA PRAÇA	
Finalidade: PROGAMA SAÚDE NA PRAÇA	
1.022 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	
Finalidade: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar	
1.023 - AQUIS. EQUIP. VEICULOS PARA O HOSPITAL	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
1.034 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Finalidade: Desenv. da Alimentação e Nutrição	
2.044 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO ACISPES	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM ACISPES	
2.045 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	



Finalidade: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS

Finalidade: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA

2.047 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

2.048 - CONTRIBUIÇÕES PARA A FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA A FARMÁCIA BÁSICA

2.049 - PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA PSF

Finalidade: PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA - PSF

2.050 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Finalidade: PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

2.051 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PACS

Finalidade: PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

2.052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Finalidade: ATENDIMENTO HOSPITALAR COM QUALIDADE PARA TODOS

2.053 - COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES

Finalidade: COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES

2.054 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE

Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM CISDESTE

2.055 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Finalidade: Desenv. da Alimentação e Nutrição



2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA - ECD

2.090 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Finalidade:

2.091 - PARTICIPAÇÃO NO CISDESTE

Finalidade: PARTICIPAÇÃO NO CISDESTE

2.114 - MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA

Finalidade: MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA

2.119 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE

Finalidade:

1.121 - REFORMA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

Finalidade: Atendimento de Media e Alta complexibilidade



1 - Programa (Denominação): 005 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.026 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1.041 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
2.074 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
Finalidade: CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
2.075 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
Finalidade: EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
2.076 - APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE	
Finalidade: APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE	
2.077 - DESENV. DAS ATVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade: DESENV. DAS ATVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
2.112 - SUBVENÇÃO A ASSOC. DE ARTESÃOS BOMJARDINENSE	
Finalidade: SUBVENÇÃO A ASSOC. DE ARTESÃOS BOMJARDINENSE	
2.113 - DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE	
Finalidade: DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE	



1 - Programa (Denominação): 006 - VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.005 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
1.006 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade: CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.007 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
Finalidade: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
1.008 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.009 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
1.010 - CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade: CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
1.011 - AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
Finalidade: AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
1.012 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS	



Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS

2.033 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

2.034 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.035 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Finalidade: MANTER AS VIAS SINALIZADAS

2.036 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS

1.042 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO

Finalidade: MELHORAR O ACESSO DE VEÍCULOS

1.043 - EXTENSÃO DA TELEFONIA DE CELULAR

Finalidade: EXTENSÃO DA TELEFONIA DE CELULAR

2.118 - DEFESA CIVIL DE BOM JARDIM DE MINAS

Finalidade: Proteção contra desastres naturais



1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação	Metas
1.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
1.015 - AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
1.016 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
2.038 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA	
2.039 - DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	



1 - Programa (Denominação): 008 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

	Título da Ação	Metas
1.017 - PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO		
Finalidade:	CONSTRUIR UM PARQUE MUNICIPAL PARA PRESERVAÇÃO DA NATUREZA.	
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA		
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA	



1 - Programa (Denominação): 009 - HOMEM DO CAMPO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.024 - AQUIS. DE MAQUINAS E IMPL. AGRÍCOLA E PECUARIA	
Finalidade: Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícola e Pecuária	
1.046 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade: CONSTRUIR UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
1.047 - INSTALAÇÃO DE TANQUES DE EXPANSÃO	
Finalidade: INSTALAÇÃO DE TANQUES DE EXPANSÃO	
1.048 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
Finalidade: CONSTRUIR UM MATADOURO MUNICIPAL	
2.060 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUARIOS	
Finalidade: REALIZAR EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
2.061 - CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER MG	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER - MG	
2.062 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL	
1.117 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Finalidade: ATENDER O HOMEM DO CAMPO	



1 - Programa (Denominação): 010 - MERENDA ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.022 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: OFERECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE.	



1 - Programa (Denominação): 011 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2 - Ações:

Titulo da Ação	Metas
2.078 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
Finalidade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	



1 - Programa (Denominação): 012 - SISTEMA DE SOM, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.041 - DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO	
Finalidade: DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO	



1 - Programa (Denominação): 013 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.018 - OBRAS DE INFRAESTRURA EM ESTRADAS	
Finalidade: OBRAS DE INFRAESTRURA EM ESTRADAS	
2.042 - DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
1.049 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
Finalidade: AQUIRIR UM VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
1.050 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.120 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
Finalidade: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO	



1 - Programa (Denominação): 014 - REFORMULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.028 - CONST. E REFORMA DE QUADRA E CAMPO SOCYTE	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPO SOCYTE	
1.029 - ACADEMIA AO AR LIVRE	
Finalidade: PRATICA ESPORTIVA	
1.030 - MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
1.051 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
2.080 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO 2º TEMPO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO 2º TEMPO	
2.081 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
Finalidade: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	



1 - Programa (Denominação): 015 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.025 - CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	
2.063 - DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	



1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Titulo da Ação	Metas
1.044 - MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
Finalidade: MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
1.045 - MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
Finalidade: MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
2.065 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
2.066 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Finalidade: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
2.067 - DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
Finalidade: DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
2.068 - CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
Finalidade: CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
2.069 - GESTÃO IGD - SUAS E IGD-M	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
2.070 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	
Finalidade: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	
2.071 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	



Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

2.073 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.085 - SUBVENÇÃO AO ASILO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO

Finalidade: SUBVENÇÃO AO ASILO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO

2.086 - SUBVENÇÃO AO GRUPO DA MELHOR IDADE ANOS DOURADOS

Finalidade: SUBVENÇÃO AO GRUPO DA MELHOR IDADE - ANOS DOURADOS

2.087 - PASTORAL DA CRIANÇA

Finalidade: PASTORAL DA CRIANÇA

2.088 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE

2.089 - AGENCIA ADVENTISTA RECURSOS ASSISTENCIAIS ADRA

Finalidade: AGENCIA ADVENTISTA RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA



1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

	Título da Ação	Metas
2.072 - DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL		
Finalidade: DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL		



1 - Programa (Denominação): 018 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

2.092 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Finalidade:



1 - Programa (Denominação): 019 - COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

	Título da Ação	Metas
2.084 - COMUNICAÇÃO	Finalidade: GARANTIR A EFETIVA COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES E NOTÍCIAS DA SME, ENTRE OS DEPARTAMENTOS QUE A COMPÕE E DEMAIS SEGMENTOS EDUCACIONAIS.	



1 - Programa (Denominação): 020 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.029 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Finalidade: CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
2.030 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.031 - DESENV. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	
1.032 - AQUIS. DE VEÍCULO PARA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.035 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade: BEM ESTAR DOS ALUNOS	
1.036 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR	
1.040 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS ENSINO INFANTIL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO PRE ESCOLAR MUNICIPAL	
2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.093 - EDUCAÇÃO INTEGRAL	



Finalidade: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA OS ALUNOS DO EDUCAÇÃO BÁSICA.

2.094 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Finalidade: ESCOLAS EQUIPADAS

2.095 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.096 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO

Finalidade: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADOS

2.097 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: MANTER A SEGURANÇA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

2.098 - PDDE

Finalidade: PROGRAMA REALIZADO

2.102 - DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA TÉCNICA

Finalidade: MANUTENÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA

2.103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Finalidade: PROMOVER AOS ALUNOS UM CURSO PROFISSIONALIZANTE

2.104 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: ATENDER ALUNOS DA REDE SUPERIOR DE ENSINO

2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

2.106 - MANUTENÇÃO CRECHE

Finalidade: MANUTENÇÃO DA CRECHE



2.107 - EJA

Finalidade: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO ENTRE JOVENS E ADULTOS

2.110 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Finalidade: PROMOVER EDUCAÇÃO ESPECIAL COM QUALIDADE

2.111 - SUBVENÇÃO APAE

Finalidade: SUBVENÇÃO A APAE



1 - Programa (Denominação): 021 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
----------------	-------



1 - Programa (Denominação): 022 - EDUCAÇÃO NO CAMPO

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

2.099 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

Finalidade: FORTALECER E MELHORAR O ACESSO E PERMANÊNCIA DE TODAS AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NO CAMPO.



1 - Programa (Denominação): 023 - FOMENTO À LEITURA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
----------------	-------



1 - Programa (Denominação): 024 - GESTÃO DE PESSOAS

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

2.100 - GESTÃO DE PESSOAS

Finalidade: CAPACITAÇÃO PROFESSORES



1 - Programa (Denominação): 025 - INFRAESTRUTURA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.037 - INFRAESTRUTURA

Finalidade: FORNECER UNIDADES E DEPARTAMENTOS COM INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES DA SME.



1 - Programa (Denominação): 026 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.038 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalidade: IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

2.101 - MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

9.009 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Finalidade: RESERVA DE CONTIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170
CNPJ: 18.684.217/0001-23
Telefone: (32) 3292-1125
BOM JARDIM DE MINAS - MG

**Nota Empenho
Ordinário**

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001902	000093	08/05/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	Programa:	004 - SAÚDE COM QUALIDADE
Unidade:	05 - Secretaria Municipal de Saúde	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Elemento:	3.3.90.14 - DIÁRIAS CIVIL
Proj. / Atv:	2.0052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR		
SubElemento:	3.3.90.14.005 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES		

Fonte dos Recursos: 00.01.12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Fornecedor: LUIZ JOSÉ CASSIANO - 3393

Banco/Agência/Conta: - - -

Endereço: RUA RIO PRETO, 217 - CENTRO

Cidade/UF: BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 934.087.656-34

Tel: (00) 0000-0000

Fax:

Processo N°:

Forma Licitação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da

Modalidade: NÃO SE APLICA

Valor Total do Empenho: R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos)

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESSARCIMENTO CONCEDIDO AO MOTORISTA, PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE VIAGENS CONDUZINDO PACIENTES EM TRANSFERÊNCIA PARA CIDADES VIZINHAS, CONFORME LEI MUNICIPAL 1504/2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
109,50

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 837,00

Despesa Empenhada: 109,50

Saldo Disponível: 727,50

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 08/05/2020

RENE DOS SANTOS
Departamento de Contabilidade
CPF: 037.387.218-06 | CRC 82.613

SERGIO MARTINS
Prefeito Municipal
CPF: 596.818.706-97

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____

GUILHERME GOMES TEODORO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
CPF: 110.871.096-47

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____

Autorizado por

SERGIO MARTINS
Prefeito Municipal
CPF: 596.818.706-97

Recibo

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

BOM JARDIM DE MINAS em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. n°: _____

Valor: _____

Banco/Cta.: _____

Pago pelo Doc. n°: _____

Valor: _____

Banco/Cta.: _____

Pago pelo Doc. n°: _____

Valor: _____

Banco/Cta.: _____

Documento n°:

RENATA CRISTINA CAETANO EVANGELISTA
SEC. MUNIC. FAZENDA
CPF: 086.452.986-43

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Bom Jardim de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	23.564.185	22.712.467	24.757.313	23.055.527	25.903.419	23.307.103
Receitas Primárias (I)	23.415.944	22.569.585	24.599.669	22.908.719	25.736.178	23.156.624
Despesa Total	23.564.185	22.712.467	24.757.313	23.055.527	25.903.419	23.307.103
Despesas Primárias (II)	23.205.827	22.367.062	24.376.222	22.700.631	25.499.129	22.943.335
Resultado Primário (III) = (I - II)	210.117	202.523	223.447	208.087	237.049	213.289
Resultado Nominal	358.358	345.405	381.091	354.896	404.290	363.768
Dívida Pública Consolidada	932.742	899.028	715.476	666.295	468.542	421.580
Dívida Consolidada Líquida	(2.804.426)	(2.703.061)	(3.193.601)	(2.974.077)	(3.620.353)	(3.257.482)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 06 de março de 2020:

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,75	3,50	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10	4,13

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Bom Jardim de Minas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	24.131.787	25.509.931	26.675.180
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.332.231	1.416.744	1.502.989
Contribuições	455.616	484.519	514.014
Receitas Patrimoniais	148.241	157.645	167.241
Receitas de Valores Mobiliários	148.241	157.645	167.241
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	261.614	278.210	295.146
Transferências Correntes	21.852.123	23.085.651	24.103.322
Cota-Parte do FPM	9.488.184	10.090.091	10.704.325
Cota-Parte do ITR	16.559	17.610	18.682
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.238.132	4.454.452	4.592.255
Cota-Parte do IPI	50.069	53.245	56.487
Cota-Parte do IPVA	987.325	1.049.958	1.113.875
Transferências do SUS	2.075.571	2.207.240	2.341.606
Transferências do FUNDEB	2.566.494	2.629.126	2.534.869
Outras Transferências Correntes	2.429.789	2.583.928	2.741.225
Outras Receitas Correntes	81.963	87.162	92.468
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	81.963	87.162	92.468
RECEITAS DE CAPITAL	2.388.452	2.380.454	2.525.364
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	150.000	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos	-	-	-
Temporários	-	-	-

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	150.000	-	-
Transferências de Capital	2.238.452	2.380.454	2.525.364
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.956.054)	(3.133.071)	(3.297.125)
TOTAL	23.564.185	24.757.313	25.903.419

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2020. Estima-se, então, as receitas para 2021 a 2023, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	19.747.240	-
2019	23.288.280	17,93
2020	24.011.728	3,11
2021	24.131.787	0,50
2022	25.509.931	5,71
2023	26.675.180	4,57

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Bom Jardim de Minas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e projetado para 2020 a 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.597.300	-
2019	1.693.777	6,04
2020	1.325.603	(21,74)
2021	1.332.231	0,50
2022	1.416.744	6,34
2023	1.502.989	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	422.390	-
2019	473.298	12,05
2020	453.349	(4,21)
2021	455.616	0,50
2022	484.519	6,34
2023	514.014	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	72.999	-
2019	77.956	6,79
2020	147.503	89,21
2021	148.241	0,50

2022	157.645	6,34
2023	167.241	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	171.220	-
2019	155.459	(9,21)
2020	260.312	67,45
2021	261.614	0,50
2022	278.210	6,34
2023	295.146	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2021 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 e 2020 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	17.202.470	-
2019	20.869.793	21,32
2020	21.743.406	4,19
2021	21.852.123	0,50
2022	23.085.651	5,64
2023	24.103.322	4,41

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	8.108.310	-
2019	8.827.543	8,87
2020	9.440.979	6,95
2021	9.488.184	0,50
2022	10.090.091	6,34
2023	10.704.325	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.267.446	-
2019	3.471.787	6,25
2020	4.217.047	21,47
2021	4.238.132	0,50
2022	4.454.452	5,10
2023	4.592.255	3,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	52.345	-
2019	42.069	(19,63)
2020	49.820	18,42
2021	50.069	0,50
2022	53.245	6,34
2023	56.487	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	674.463	-
2019	608.003	(9,85)
2020	982.413	61,58
2021	987.325	0,50
2022	1.049.958	6,34
2023	1.113.875	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.075.408	-
2019	1.864.095	(10,18)
2020	2.065.245	10,79
2021	2.075.571	0,50
2022	2.207.240	6,34
2023	2.341.606	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.590.960	-
2019	2.608.395	63,95
2020	2.553.725	(2,10)
2021	2.566.494	0,50
2022	2.629.126	2,44
2023	2.534.869	(3,59)

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.433.538	-
2019	3.447.902	140,52
2020	2.434.177	(29,40)
2021	2.446.348	0,50
2022	2.601.538	6,34
2023	2.759.907	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2023.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	280.861	-
2019	17.998	(93,59)
2020	81.555	353,15
2021	81.963	0,50
2022	87.162	6,34
2023	92.468	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.469.815	-
2019	415.467	(71,73)
2020	2.226.000	435,78
2021	2.388.452	7,30
2022	2.380.454	(0,33)
2023	2.525.364	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	150.000	-
2022	-	(100,00)
2023	-	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

d) Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.469.815	-
2019	415.467	(71,73)
2020	2.226.000	435,78
2021	2.238.452	0,56
2022	2.380.454	6,34
2023	2.525.364	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Bom Jardim de Minas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	20.698.413	21.715.779	22.683.952
Pessoal e Encargos	11.880.519	12.634.190	13.403.296
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.817.894	9.081.589	9.280.655
DESPESAS DE CAPITAL	2.401.171	2.553.495	2.708.939
Investimentos	2.145.417	2.281.516	2.420.404
Inversões Financeiras	6.684	7.107	7.540
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	6.684	7.107	7.540
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	242.387	257.764	273.455
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.284	495.146	518.068
TOTAL	23.564.185	24.757.313	25.903.419

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2018 a 2019 e os previstos para 2020 a 2023 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	15.897.963	-
2019	17.516.022	10,18
2020	20.559.208	17,37
2021	20.698.413	0,68
2022	21.715.779	4,92
2023	22.683.952	4,46

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2018 e 2019 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.099.187	-
2019	10.665.518	17,21
2020	11.247.856	5,46
2021	11.880.519	5,62
2022	12.634.190	6,34
2023	13.403.296	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os não houve valores realizados em 2018 e 2019, bem como os estimados para o período de 2020 a 2023.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.798.776	-
2019	6.850.503	0,76
2020	9.311.352	35,92
2021	8.817.894	(5,30)
2022	9.081.589	2,99
2023	9.280.655	2,19

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.281.395	-
2019	2.149.607	67,76
2020	2.266.976	5,46
2021	2.394.488	5,62
2022	2.546.388	6,34
2023	2.701.399	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.194.592	-
2019	1.926.008	61,23
2020	2.031.168	5,46
2021	2.145.417	5,62
2022	2.281.516	6,34
2023	2.420.404	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.000	-
2019	6.000	-
2020	6.328	5,46
2021	6.684	5,62
2022	7.107	6,34
2023	7.540	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	80.802	-
2019	217.599	169,30
2020	229.480	5,46
2021	242.387	5,62
2022	257.764	6,34
2023	273.455	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Bom Jardim de Minas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	19.747.240	23.288.280	24.011.728	24.131.787	25.509.931	26.675.180
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.597.300	1.693.777	1.325.603	1.332.231	1.416.744	1.502.989
Contribuições	422.390	473.298	453.349	455.616	484.519	514.014
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	72.999	77.956	147.503	148.241	157.645	167.241
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	171.220	155.459	260.312	261.614	278.210	295.146
Transferências Correntes	17.202.470	20.869.793	21.743.406	21.852.123	23.085.651	24.103.322
Outras Receitas Correntes	280.861	17.998	81.555	81.963	87.162	92.468
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	280.861	17.998	81.555	81.963	87.162	92.468
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.428.143)	(2.592.422)	(2.945.704)	(2.956.054)	(3.133.071)	(3.297.125)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	17.246.098	20.617.902	20.918.521	21.027.492	22.219.215	23.210.814
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.469.815	415.467	2.226.000	2.388.452	2.380.454	2.525.364
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	150.000	-	-
Transferências de Capital	1.469.815	415.467	2.226.000	2.238.452	2.380.454	2.525.364
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.469.815	415.467	2.226.000	2.388.452	2.380.454	2.525.364
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	18.715.913	21.033.369	23.144.521	23.415.944	24.599.669	25.736.178
DESPESAS CORRENTES (13)	15.885.118	17.417.911	20.455.740	20.589.126	21.599.559	22.560.657
Pessoal e Encargos	8.809.573	10.476.612	11.048.635	11.670.093	12.410.414	13.165.898
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	289.614	188.907	199.221	210.427	223.776	237.398
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.135.527	6.514.509	8.957.012	8.443.623	8.683.576	8.858.413
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	650.404	237.884	250.872	264.983	281.793	298.947
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	15.885.118	17.417.911	20.455.740	20.589.126	21.599.559	22.560.657
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.281.395	2.149.607	2.266.976	2.394.488	2.546.388	2.701.399
Investimentos	1.129.262	1.454.173	1.533.570	1.619.830	1.722.588	1.827.451
Investimentos Restos a Pagar Pagos	65.330	471.836	497.598	525.587	558.929	592.953
Inversões Financeiras	6.000	6.000	6.328	6.684	7.107	7.540
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	6.000	6.000	6.328	6.684	7.107	7.540
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	80.802	217.599	229.480	242.387	257.764	273.455
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.194.592	1.926.008	2.031.168	2.145.417	2.281.516	2.420.404
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	465.840	471.284	495.146	518.068

DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	17.079.710	19.343.920	22.952.749	23.205.827	24.376.222	25.499.129
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.636.203	1.689.449	191.772	210.117	223.447	237.049

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.636.203	1.689.449	191.772	210.117	223.447	237.049
(+)Juros Ativos	72.999	77.956	147.503	148.241	157.645	167.241
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.709.202	1.767.405	339.275	358.358	381.091	404.290

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Bom Jardim de Minas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018 e 31/12/2019 e a prevista para o período de 2020 a 2023.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	63.310	1.288.284	1.122.332	932.742	715.476	468.542
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	63.310	1.288.284	1.122.332	932.742	715.476	468.542
DEDUÇÕES (2)	2.025.069	3.401.712	3.572.818	3.737.168	3.909.077	4.088.895
Disponibilidade de Caixa	1.905.867	3.288.516	3.453.929	3.612.809	3.778.999	3.952.833
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.600.029	3.710.990	3.897.653	4.076.945	4.264.485	4.460.651
(-) Restos a Pagar Processados	694.163	422.474	443.724	464.136	485.486	507.818
Haveres Financeiros	119.202	113.196	118.889	124.358	130.079	136.062
DCL (3) = (1 - 2)	-1.961.759	-2.113.428	-2.450.486	-2.804.426	-3.193.601	-3.620.353

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.300.693	-	-	21.111.325	-	-	810.632	3,99
Receitas Primárias (I)	20.161.496	-	-	21.033.369	-	-	871.873	4,32
Despesa Total	20.300.693	-	-	19.665.629	-	-	(635.064)	(3,13)
Despesas Primárias (II)	20.235.889	-	-	19.343.920	-	-	(891.969)	(4,41)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(74.393)	-	-	1.689.449	-	-	1.763.842	(2.370,98)
Resultado Nominal	(76.873)	-	-	1.767.405	-	-	1.844.278	(2.399,12)
Dívida Pública Consolidada	24.903	-	-	1.288.284	-	-	1.263.381	5.073,21
Dívida Consolidada Líquida	(180.602)	-	-	(2.113.428)	-	-	(1.932.826)	1.070,21

Fonte Meta Prevista 2019: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.796.828	20.300.693	2,55	21.370.024	5,27	23.564.185	10,27	24.757.313	5,06	25.903.419	4,62
Receitas Primárias (1)	19.623.884	20.161.496	2,74	21.222.521	5,26	23.415.944	10,34	24.599.669	5,06	25.736.178	4,62
Despesa Total	19.796.828	20.300.693	2,55	21.370.024	5,27	23.564.185	10,27	24.757.313	5,06	25.903.419	4,62
Despesas Primárias (2)	19.715.401	20.235.889	2,64	21.474.323	6,12	23.205.827	8,06	24.376.222	5,04	25.499.129	4,61
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(91.516)	(74.393)	(18,71)	(251.802)	238,48	210.117	(183,45)	223.447	6,34	237.049	6,06
Resultado Nominal	(137.380)	(76.873)	(44,04)	(104.299)	35,68	358.358	(443,59)	381.091	6,34	404.290	6,06
Dívida Pública Consolidada	50.252	24.903	(50,44)	(131.082)	(626,37)	932.742	(811,57)	715.476	(23,29)	468.542	(34,51)
Dívida Consolidada Líquida	(1.234.748)	(180.602)	(85,37)	(2.355.850)	1.204,44	(2.804.426)	19,04	(3.193.601)	13,88	(3.620.353)	13,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.321.199	20.960.466	(1,69)	21.370.024	1,95	22.712.467	6,28	23.055.527	1,51	23.307.103	1,06
Receitas Primárias (1)	21.134.938	20.816.745	(1,51)	21.222.521	1,95	22.569.585	6,35	22.908.719	1,50	23.156.624	1,06
Despesa Total	21.321.199	20.960.466	(1,69)	21.370.024	1,95	22.712.467	6,28	23.055.527	1,51	23.307.103	1,06
Despesas Primárias (2)	21.233.502	20.893.555	(1,60)	21.474.323	2,78	22.367.062	4,16	22.700.631	1,49	22.943.335	1,07
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(98.563)	(76.811)	(22,07)	(251.802)	227,82	202.523	(180,43)	208.087	2,75	213.289	2,50
Resultado Nominal	(147.958)	(79.371)	(46,36)	(104.299)	31,41	345.405	(431,17)	354.896	2,75	363.768	2,50
Dívida Pública Consolidada	54.121	25.712	(52,49)	(131.082)	(609,80)	899.028	(785,85)	666.295	(25,89)	421.580	(36,73)
Dívida Consolidada Líquida	(1.329.825)	(186.472)	(85,98)	(2.355.850)	1.163,38	(2.703.061)	14,74	(2.974.077)	10,03	(3.257.482)	9,53

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,75	4,31	3,25	3,75	3,50	3,50

Nota: 2020 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Bom Jardim de Minas nos anos de 2017 a 2019.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	18.537.517	100	15.607.027	100	12.697.856	100
TOTAL	18.537.517	100	15.607.027	100	12.697.856	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	53	58	137
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	53	58	137
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (1a - d2) + 3h	2018 (h) = (1b - 2e) + 3i	2017 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	248	195	137

Fonte: Fiscalizando com TCE/MG

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2021/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 637.079, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	723.954
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	86.874
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	637.079
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	637.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	637.079

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 286, de 7 de maio de 2019 e de n.º 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	471.284
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	471.284		
SUBTOTAL	471.284	SUBTOTAL	471.284
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	471.284	TOTAL	471.284